

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 76/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 53/97

RECEBIDA EM: 12 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 76/97

SÚMULA: Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

RETIRADO DE PAUTA EM: 23 de junho de 1997 a pedido do Presidente, Vereador Aldir Vendruscolo

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de junho de 1997 - aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 1997 - aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 553

LEI Nº: **1622**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1586 dos dias 12 e 13 de julho de 1997



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 27

Andreia

VISTO

PROJETO DE LEI 76/97

SÚMULA: Institui o **Plano de Carreira, Cargos e Salários** dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - **FESPATO**.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º - O plano de classificação de Cargos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1.245/93 e suas alterações que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Faz parte do plano, quadro de carreiras, grupos ocupacionais, anexos I e II.

Art. 4º - As funções ou cargos públicos do Município são os criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Técnico: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, bem como, de conhecimentos teóricos e práticos, a nível de segundo e ou terceiro grau;

II - Administrativo: abrange as funções cujas atividades estejam ligados a preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito do Esporte, Lazer e Administração, com formação a nível de primeiro e ou segundo grau;

III - Operacional : que compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico, em conformidade com as especificações da Descrição de cargos, anexos da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco.

Art. 5º - O candidato habilitado em concurso público, ou no que rege o artigo 19 - das disposições constitucionais transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o respectivo grupo ocupacional, mediante enquadramento na função ou cargo e nível salarial.

Art. 6º - A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público da Fundação é disciplinado pelo disposto nesta lei.

Art. 7º - Os cargos e suas respectivas atribuições são as constantes dos anexos I, II e III, da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco, no qual se definem as funções inerentes a cada um dos mesmos e seu agrupamento em classes.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

LEI Nº 1.622
Data: 04 de julho de 1997.
Súmula: Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.
Art. 2º - O plano de classificação de Cargos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela Lei nº 1.245/93 e suas alterações que insinuam o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º - Faz parte do plano, quadro de carreiras, grupos ocupacionais, anexos I e II.
Art. 4º - As funções ou cargos públicos do Município são os criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais:
I - Técnico: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, bem como, de conhecimentos técnicos e práticos, a nível de segundo e ou terceiro grau;
II - Administrativo: abrange as funções cujas atividades estejam ligadas a preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito do Esporte, Lazer e Administração, com formação a nível de primeiro e ou segundo grau;
III - Operacional: que compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico, em conformidade com as especificações da Descrição de cargos, anexos da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco.
Art. 5º - O candidato habilitado em concurso público, ou no que rege o artigo 19 das disposições constitucionais transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o respectivo grupo ocupacional, mediante enquadramento na função ou cargo e nível salarial.
Art. 6º - A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público da Fundação é disciplinado pelo disposto nesta Lei.
Art. 7º - Os cargos e suas respectivas atribuições são as constantes dos anexos I, II e III, da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco, no qual se definem as funções inerentes a cada um dos mesmos e seu agrupamento em classes.
Parágrafo único: Cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco, terá suas responsabilidades definidas em Estatuto e Regulamento Interno.
Art. 8º - A criação de novos cargos será precedida da descrição formal dos mesmos, requisitos que o ocupante deve possuir, grau de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos seus vencimentos.
Art. 9º - A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor Administrativo e Financeiro, posteriormente referendada pelo Diretor Superintendente.
Art. 10 - A admissão na Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, só ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público, obedecendo as condições previstas em lei.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 11 - O servidor nomeado para ocupar cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco fica sujeito a estágio probatório, pelo período de dois (2) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245/93 e suas alterações.
§ 1º - As avaliações serão feitas em três (3) ocasiões a partir da nomeação: a primeira, ao término do sexto mês, a segunda ao término do primeiro ano e a terceira a última até o vigésimo quarto mês.
§ 2º - As duas primeiras avaliações o servidor que obtiver classificação inferior a média sete (7), deverá ser orientado sobre suas carências profissionais, visando a melhoria do seu desempenho.
§ 3º - A média mínima proposta no parágrafo segundo deste artigo serão verificados, submetendo os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.
§ 4º - Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será designado do serviço público municipal.
Art. 12 - A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.
Art. 13 - Os servidores do Quadro Único serão avaliados conforme normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da Lei Municipal nº 1.369/95.
Art. 14 - A avaliação de desempenho a que se refere o artigo 25 da Lei nº 1.245/93, aplica-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da Lei Municipal nº 1.369/95.
Art. 15 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco, divididos em três (3) grupos ocupacionais, são as constantes das tabelas de vencimentos, anexos I e II, desta lei, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim previstas:
I - grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos formados por classes funcionais;
II - classes funcionais: são faixas dos planos que agrupam cargos similares e de igual amplitude de vencimentos;
III - cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número e vencimento e carga horária, estabelecidos em lei que os cria e com atribuições definidas nos anexos da Lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco;
IV - níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos de cada uma das classes, representados pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4% (quatro por cento) para cada um dos níveis, tornando-se por base o Piso de Admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos a que se refere o artigo 25 da Lei nº 1.245/93, e as tabelas: prevêm 01 (um) piso de admissão e quinze (15) níveis salariais, representados pelas letras "A" a "O" (Anexo III).
Parágrafo único - Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO III
DAS PROMOÇÕES
Art. 16 - Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco, o direito a promoção nos termos previstos nesta Lei.
Art. 17 - Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:
I - PROMOÇÃO DIAGONAL OU PROGRESSÃO SALARIAL: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior aquele que pertence, dentro da mesma classe, a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação sete (7), conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95, e suas alterações.
Parágrafo único - Poderá o servidor progredir dois níveis em relação aquele que se encontra, se obtiver no mínimo pontuação 9 (nove) e conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95 e suas alterações.
II - PROMOÇÃO VERTICAL: é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme legislação, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.
§ 1º O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, renunciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.
§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 18 - Não serão beneficiados com promoção os servidores que:
I - estiverem em estágio probatório;
II - estiverem em disponibilidade;
III - estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;
IV - tiverem recebido formalmente duas (2) advertências ou suspensão de serviço;
V - tiverem faltado ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a sete (7) dias por ano;
VI - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
VII - submetidos a processo administrativo.
Parágrafo único - Não se enquadra para efeitos deste artigo, o servidor público eleito para a direção de sindicato de classe.
Art. 19 - São requisitos básicos para concorrer a Promoção Vertical:
I - posse de qualificação necessária ao desempenho da função;
II - grau de instrução;
III - tempo de função ou cargo;
IV - tempo de serviço público municipal.
Art. 20 - Para efeito de promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, cinco (5) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1.245/93, na forma disposta nos anexos VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95.

§ 1º - a cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal;
§ 2º - O Diretor Superintendente, através do Departamento Administrativo Financeiro se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.
Art. 21 - É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para promoção horizontal e vertical.
§ 1º - Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá quinze (15) dias para recorrer, a partir da data de publicação do resultado;
§ 2º - O Departamento Administrativo Financeiro, apreciara o recurso interposto pelo servidor no prazo de quinze (15) dias contados na data da protocolação.
CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender cargos de direção, chefia e Assessoria.
§ 1º - O cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da diretoria executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente;
§ 2º - O técnico profissional de carreira nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo de confiança.
Art. 23 - Fica o critério do Prefeito Municipal conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de dez por cento (10%) e no máximo de cem por cento (100%), calculado sobre a remuneração básica do cargo, mediante solicitação expressa e oficial do Diretor Superintendente, quanto aos demais cargos da diretoria executiva subordinada ao mesmo.

CAPÍTULO V
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 24 - Ao concurso público para provimento de cargos no âmbito da Fundação de Esportes de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, bem como as contidas no anexo X da Lei Municipal nº 1.369/95.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 - As disposições desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela Lei nº 1.245/93, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.
Art. 26 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função através de indicação do diretor superintendente de até cinquenta por cento (50%) sobre seus vencimentos básicos e vantagens.
Art. 27 - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Esportes de Pato Branco a administração do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.
Art. 28 - Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.
Art. 29 - As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da lei municipal nº 1.369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.
Art. 30 - As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1.369/95.
Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLASSE	CARGO	PIBO	NÍVEL SALARIAL														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	Zelador Auxiliar de Cozinha	185,38	205,98	210,98	215,98	220,98	225,98	230,98	235,98	240,98	245,98	250,98	255,98	260,98	265,98	270,98	275,98
			265,98	270,98	275,98	280,98	285,98	290,98	295,98	300,98	305,98	310,98	315,98	320,98	325,98	330,98	335,98
II	Cantanhoto Cantanhoto	285,50	290,50	295,50	300,50	305,50	310,50	315,50	320,50	325,50	330,50	335,50	340,50	345,50	350,50	355,50	360,50
			360,50	365,50	370,50	375,50	380,50	385,50	390,50	395,50	400,50	405,50	410,50	415,50	420,50	425,50	430,50
III	Vigilante Jovem Vigia	308,03	313,03	318,03	323,03	328,03	333,03	338,03	343,03	348,03	353,03	358,03	363,03	368,03	373,03	378,03	383,03
			388,03	393,03	398,03	403,03	408,03	413,03	418,03	423,03	428,03	433,03	438,03	443,03	448,03	453,03	458,03
IV	Motorista I	416,72	421,72	426,72	431,72	436,72	441,72	446,72	451,72	456,72	461,72	466,72	471,72	476,72	481,72	486,72	491,72
			496,72	501,72	506,72	511,72	516,72	521,72	526,72	531,72	536,72	541,72	546,72	551,72	556,72	561,72	566,72

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSE	CARGO	PIBO	NÍVEL SALARIAL														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	Contador	187,85	207,85	212,85	217,85	222,85	227,85	232,85	237,85	242,85	247,85	252,85	257,85	262,85	267,85	272,85	277,85
			277,85	282,85	287,85	292,85	297,85	302,85	307,85	312,85	317,85	322,85	327,85	332,85	337,85	342,85	347,85
II	Aux. Administrativo	341,48	351,48	356,48	361,48	366,48	371,48	376,48	381,48	386,48	391,48	396,48	401,48	406,48	411,48	416,48	421,48
			426,48	431,48	436,48	441,48	446,48	451,48	456,48	461,48	466,48	471,48	476,48	481,48	486,48	491,48	496,48
III	Telefonista Aux. Administrativo	372,69	382,69	387,69	392,69	397,69	402,69	407,69	412,69	417,69	422,69	427,69	432,69	437,69	442,69	447,69	452,69
			457,69	462,69	467,69	472,69	477,69	482,69	487,69	492,69	497,69	502,69	507,69	512,69	517,69	522,69	527,69
IV	Secretária	554,50	564,50	569,50	574,50	579,50	584,50	589,50	594,50	599,50	604,50	609,50	614,50	619,50	624,50	629,50	634,50
			639,50	644,50	649,50	654,50	659,50	664,50	669,50	674,50	679,50	684,50	689,50	694,50	699,50	704,50	709,50



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLASSE	CARGO	PIBO	NÍVEL SALARIAL														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	Contador	1.247,20	1.257,20	1.267,20	1.277,20	1.287,20	1.297,20	1.307,20	1.317,20	1.327,20	1.337,20	1.347,20	1.357,20	1.367,20	1.377,20	1.387,20	1.397,20
			1.407,20	1.417,20	1.427,20	1.437,20	1.447,20	1.457,20	1.467,20	1.477,20	1.487,20	1.497,20	1.507,20	1.517,20	1.527,20	1.537,20	1.547,20
II	Administrador	1.247,20	1.257,20	1.267,20	1.277,20	1.287,20	1.297,20	1.307,20	1.317,20	1.327,20	1.337,20	1.347,20	1.357,20	1.367,20	1.377,20	1.387,20	1.397,20
			1.407,20	1.417,20	1.427,20	1.437,20	1.447,20	1.457,20	1.467,20	1.477,20	1.487,20	1.497,20	1.507,20	1.517,20	1.527,20	1.537,20	1.547,20
III	Professor Graduação	608,36	618,36	623,36	628,36	633,36	638,36	643,36	648,36	653,36	658,36	663,36	668,36	673,36	678,36	683,36	688,36
			693,36	698,36	703,36	708,36	713,36	718,36	723,36	728,36	733,36	738,36	743,36	748,36	753,36	758,36	763,36
IV	Professor Pós Graduação	636,48	646,48	651,48	656,48	661,48	666,48	671,48	676,48	681,48	686,48	691,48	696,48	701,48	706,48	711,48	716,48
			721,48	726,48	731,48	736,48	741,48	746,48	751,48	756,48	761,48	766,48	771,48	776,48	781,48	786,48	791,48
V	Estagiário	380,04	390,04	395,04	400,04	405,04	410,04	415,04	420,04	425,04	430,04	435,04	440,04	445,04	450,04	455,04	460,04
			465,04	470,04	475,04	480,04	485,04	490,04	495,04	500,04	505,04	510,04	515,04	520,04	525,04	530,04	535,04



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

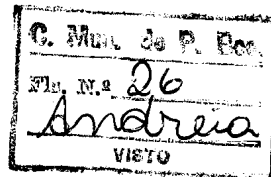
Quantidade	Cargo	Grupos	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes Esportivistas	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,31

DIÁRIO DO Povo
Ano XI/Edição 1586 - Pato Branco, 12 e 13 de julho de 1997

C. Min. de P. Doc.
Fls. Nº 18
Andressa
VISTO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo único: Cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco, terá suas responsabilidades definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Art. 8º - A criação de novos cargos será precedida da descrição formal dos mesmos, requisitos que o ocupante deve possuir, forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos seus vencimentos.

Art. 9º - A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor Administrativo e Financeiro, posteriormente referendada pelo Diretor Superintendente.

Art. 10 - A admissão na Fundação de Esportes de Pato Branco FESPATO, só ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público, obedecidas as condições previstas em lei.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 - O servidor nomeado para ocupar cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco fica sujeito a estágio probatório, pelo período de dois (2) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245/93 e suas alterações.

§ 1º - As avaliações serão feitas em três (3) ocasiões a partir da nomeação: a primeira, ao término do sexto mês, a segunda ao término do primeiro ano e a terceira e última até o vigésimo quarto mês.

§ 2º - As duas primeiras avaliações o servidor que obtiver classificação inferior a média sete (7), deverá ser orientado sobre suas carências profissionais, visando a melhoria do seu desempenho.

§ 3º - A média mínima proposta no parágrafo segundo deste artigo serão verificados, submetendo os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 4º - Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será desligado do serviço público municipal.

Art. 12 - A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.

Art. 13 - Os servidores do Quadro Único serão avaliados conforme normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da Lei Municipal nº 1.369/95.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

25
Andrera

Art. 14 - A avaliação de desempenho a que se refere o artigo 25 da Lei nº 1.245/93, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da Lei Municipal nº 1.369/95.

Art. 15 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco, divididos em três (3) grupos ocupacionais, são os constantes das tabelas de vencimentos, anexos I e II, desta lei, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim previstos:

I - grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos formados por classes funcionais;

II - classes funcionais: são frações dos planos que agrupam cargos similares e de igual amplitude de vencimentos;

III - cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número e vencimento e carga horária, estabelecidos em lei que os cria e com atribuições definidas nos anexos da Lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco;

IV - níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos de cada uma das classes, representados pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4% (quatro por cento) para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos não cumulativos;

V - as tabelas: prevêm 01 (um) piso de admissão e quinze (15) níveis salariais, representados pelas letras "A" à "O".(Anexo III).

Parágrafo Único - Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

Art. 16 - Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 17 - Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I - PROMOÇÃO DIAGONAL OU PROGRESSÃO SALARIAL: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior àquele que pertence, dentro da mesma classe, a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação sete (7), conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95, e suas alterações



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
Andréia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Parágrafo Único - Poderá o servidor progredir dois níveis em relação àquele que se encontra, se obtiver no mínimo pontuação 9 (nove) e conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95 e suas alterações.

II - PROMOÇÃO VERTICAL - é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme legislação, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

§ 1º O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 18 - Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - tiverem recebido formalmente duas (2) advertências ou suspensão de serviço;
- V - tiverem faltado ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a sete (7) dias por ano;
- VI - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VII - submetidos a processos administrativos;

Parágrafo Único - Não se enquadra para efeitos deste artigo, o servidor público eleito para a direção de sindicato de classe.

Art. 19 - São requisitos básicos para concorrer a Promoção Vertical:

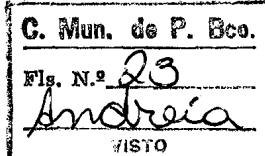
- I - posse de qualificação necessárias ao desempenho da função;
- II - grau de instrução ;
- III - tempo de função ou cargo;
- IV - tempo de serviço público municipal.

Art. 20 - Para efeito de promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, cinco (5) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1.245/93, na forma disposta nos anexos VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95.

§ 1º - a cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

§ 2º - O Diretor Superintendente, através do Departamento Administrativo Financeiro se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 21 - É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para promoção horizontal e vertical.

§ 1º - Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá quinze (15) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado;

§ 2º - O Departamento Administrativo financeiro, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de quinze (15) dias contados na data da protocolação.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender cargos de diretoria, chefia e Assessoria.

§ 1º - O cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da diretoria executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente;

§ 2º - O técnico profissional de carreira nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo de confiança.

Art. 23 - Fica a critério do Prefeito Municipal conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de dez por cento (10%) e no máximo de cem por cento (100%), calculado sobre a remuneração básica do cargo, mediante solicitação expressa e oficial do Diretor Superintendente, quanto aos demais cargos da diretoria executiva subordinada ao mesmo.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

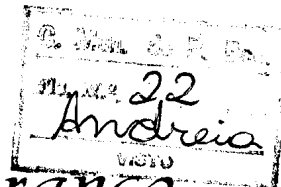
Art. 24 - O concurso público para provimento de cargos no âmbito da Fundação de Esportes de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, bem como as contidas no anexo X da Lei Municipal nº 1.369/95.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Art. 25 - As disposições desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela Lei nº 1.245/93, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 26 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função através de indicação do diretor superintendente de até cinquenta por cento (50%) sobre seus vencimentos básicos e vantagens.

Art. 27 - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Esportes de Pato Branco a administração do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

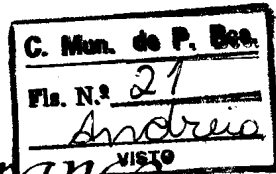
Art. 28 - Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 29 - As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da lei municipal nº 1.369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 30 - As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.



Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO	PISO	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	Zelador Auxiliar de Cozinha	P.A 195,36	203,18 I	210,99 J	218,80 K	226,62 L	234,43 M	242,25 N	250,06 O	257,88
			265,69	273,49	281,33	284,14	296,95	304,76	312,58	
II	Cantineiro Cozinheiro	P.A 285,50	A 296,92 I	B 308,34 J	C 319,76 K	D 331,18 L	E 342,60 M	F 354,02 N	G 365,44 O	H 376,86
			388,28	399,70	411,12	422,54	433,96	445,38	456,80	
III	Vigia Jardineiro Tratador de Piscina Foguista	P.A 306,03	A 318,26 I	B 330,51 J	C 342,75 K	D 354,99 L	E 367,24 M	F 379,48 N	G 391,71 O	H 403,96
			416,20	428,44	440,68	452,91	465,17	477,40	489,65	
IV	Motorista I	P.A 415,72	A 432,35 I	B 448,98 J	C 465,61 K	D 482,24 L	E 498,87 M	F 515,50 N	G 532,13 O	H 548,76
			565,38	582,01	598,64	615,27	631,90	648,53	665,16	



Câmara Municipal de Pato Branco

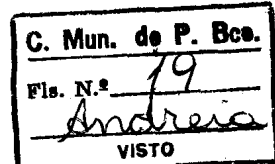
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 20
Assinatura: Andreia
VISTO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO	PISO	NÍVEL SALARIAL							
I	Contínuo	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		187,88	195,36	203,21	211,35	219,76	228,55	237,69	247,20	257,13
			I	J	K	L	M	N	O	
II	Aux.Administrativo	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		341,48	355,12	368,80	382,45	396,12	409,79	423,43	437,09	450,77
			I	J	K	L	M	N	O	
III	Telefonista Assis.Adminstrat. I	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		372,59	386,21	402,16	417,05	431,96	446,84	461,74	476,64	491,52
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	Secretária	P. A	A	B	C	D	E	F	G	H
		534,50	555,87	577,26	598,63	620,03	641,41	662,78	684,18	705,54
			I	J	K	L	M	N	O	
			726,92	748,32	769,69	791,07	812,45	833,83	855,22	



Câmara Municipal de Pato Branco

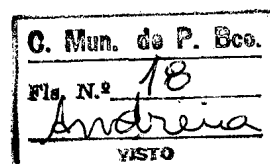


GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO	PISO	NÍVEL SALARIAL							
I	Contador	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		1.247,20	1.297,07	1.346,95	1.396,86	1.446,74	1.496,63	1.546,51	1.585,90	1.646,30
			I	J	K	L	M	N	O	
II	Administrador	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		1.247,20	1.297,07	1.346,95	1.396,86	1.446,74	1.496,63	1.546,51	1.585,90	1.646,30
			I	J	K	L	M	N	O	
III	Professor Graduado	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		505,36	525,58	545,79	566,01	586,22	606,44	626,65	646,87	667,08
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	Professor Pós-Graduado	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		636,48	661,94	687,40	712,86	738,32	763,78	789,24	814,70	840,16
			I	J	K	L	M	N	O	
V	Estagiário	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
		380,04	395,25	410,45	425,65	448,85	456,05	471,25	486,46	501,66
			I	J	K	L	M	N	O	
			516,86	532,06	547,26	562,46	577,67	592,87	608,07	



Estado do Paraná

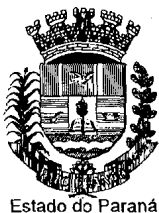


Câmara Municipal de Pato Branco

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

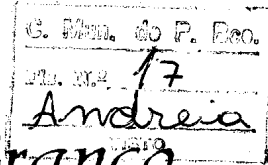
ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes comunitários	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,31



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 76/97

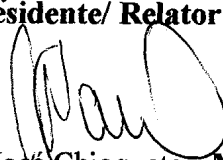
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 76/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para instituir o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, visando proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1245 de 1993 e suas alterações.

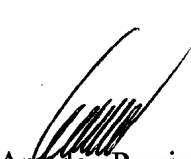
A proposição é de grande relevância, bem como, é imprescindível proporcionar ao servidor público ascensão em sua carreira através de seu próprio plano de carreira, cargos e salários.

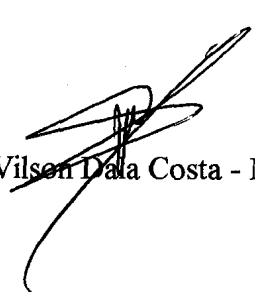
Baseado no acima exposto, esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

Pato Branco, 24 de junho de 1997.

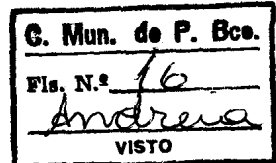

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente/ Relator


Ivan José Chioquetta - **Membro**


Amadeu Pereira - **Membro**


Vilsen Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Câmara Municipal de Pato Branco

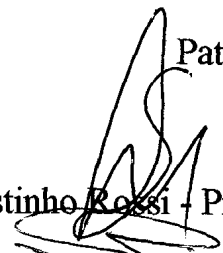
COMISSÃO DE MÉRITO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/97**

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 76/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para instituir o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, visando proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1245 de 1993 e suas alterações.

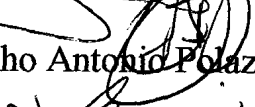
A proposição é conveniente e oportuna, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Polazzo - Relator

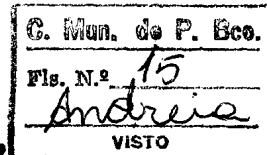

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

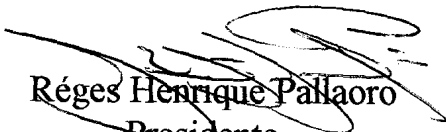
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 76/97

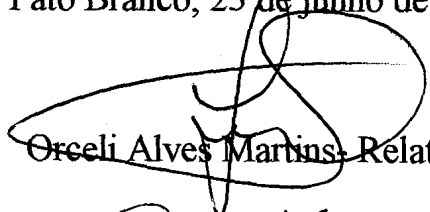
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 76/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para instituir o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, visando proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1245 de 1993 e suas alterações.

A proposição é necessária, bem como, tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

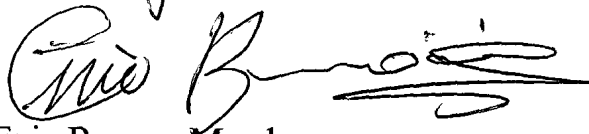
É o nosso parecer, SMJ.

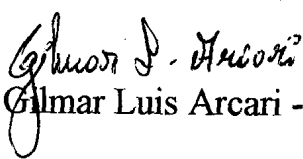
Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Régés Henrique Pallaoro
Presidente


Orceci Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

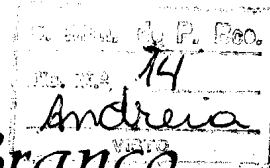

Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PARECER JURÍDICO E CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 76/97

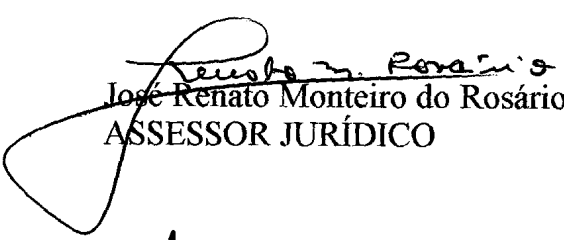
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe obter autorização Legislativa para instituir o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

A proposição aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela Lei nº 1245/93 e suas alterações que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, objetivando proporcionar valorização e dignificação as funções dos servidores públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 18 de junho de 1997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Marcia Regina Zanocelo
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
<i>Andréia</i>
VISTO

RECEBIDO
Data: 12/06/97
Hora: 18h
CARASSA MUNICIPAL - P. B. 07

MENSAGEM Nº 053

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A alteração da Lei nº 846, de 1º de junho de 1989, da Fundação de Esportes de Pato Branco, objetiva à sua reestruturação, possibilitando que a mesma leve a termo com eficácia a administração de suas atividades.

O programa de Governo para este Município pede uma reforma administrativa que o Executivo Municipal vem estudando, adequando e que será implantada gradativamente, como Vossas Excelências poderão apreciar no decorrer do período legislativo, através dos Projetos de Lei que serão encaminhados.

É de fundamental importância as alterações contempladas neste projeto para a implantação e manutenção dos serviços prestados pela Fundação à todos os munícipes.

Encaminhamos ainda para apreciação de Vossas Excelências, Projetos de Lei que dispõem sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta e Projeto de Lei para alteração da Lei que institui a classificação de cargos e salários da referida Fundação.

Em razão do exposto, encaminhamos à Vossas Excelências os Projetos de Lei em anexo e encarecemos que dêem caráter de urgência à tramitação dos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1997.

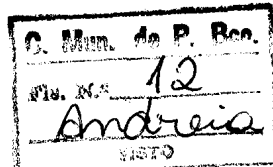
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 76/97

SÚMULA:

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º - O plano de classificação de Cargos e Salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1.245/93 e suas alterações que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Faz parte do plano, quadro de carreiras, grupos ocupacionais, anexos I e II;

Art. 4º - As funções ou cargos públicos do Município são os criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Técnico: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, bem como, de conhecimentos teóricos e práticos, a nível de segundo e ou terceiro grau;

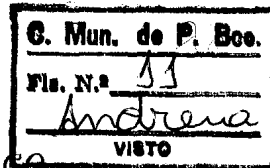
II - Administrativo: abrange as funções cujas atividades estejam ligados a preparação, sistematização, transferência e preservação de papéis, documentos e outras tarefas relacionadas ao âmbito do Esporte, Lazer e Administração, com formação a nível de primeiro e ou segundo grau;

III - Operacional : que compreende as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico, em conformidade com as especificações da Descrição de cargos, anexos da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O candidato habilitado em concurso público, ou no que rege o artigo 19 - das disposições constitucionais transitórias, e admitido na forma da lei, passa a integrar o respectivo grupo ocupacional, mediante enquadramento na função ou cargo e nível salarial.

Art. 6º - A carreira e o desenvolvimento profissional no exercício dos cargos do serviço público da Fundação é disciplinado pelo disposto nesta lei.

Art. 7º - Os cargos e suas respectivas atribuições são as constantes dos anexos I, II e III, da lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco, no qual se definem as funções inerentes a cada um dos mesmos e seu agrupamento em classes.

Parágrafo único: Cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco, terá suas responsabilidades definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Art. 8 - A criação de novos cargos será precedida da descrição formal dos mesmos, requisitos que o ocupante deve possuir, forma de provimento e promoção, grupo ocupacional a que pertence e fixação dos seus vencimentos.

Art. 9 - A movimentação de pessoal, que se caracteriza por admissão, transferência, deslocamento e exoneração deve ser precedida de proposta formal do Diretor Administrativo e Financeiro, posteriormente referendada pelo Diretor Superintendente.

Art. 10 - A admissão na Fundação de Esportes de Pato Branco FESPATO, só ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público, obedecidas as condições previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

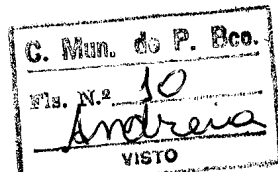
Art. 11 - O servidor nomeado para ocupar cargo público na Fundação de Esportes de Pato Branco fica sujeito a estágio probatório, pelo período de dois (2) anos, durante o qual será submetido a periódicas avaliações de desempenho, na forma prevista no artigo 25 da lei nº 1.245/93 e suas alterações.

§ 1º - As avaliações serão feitas em três (3) ocasiões a partir da nomeação: a primeira, ao término do sexto mês, a segunda ao término do primeiro ano e a terceira e última até o vigésimo quarto mês.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - As duas primeiras avaliações o servidor que obtiver classificação inferior a média sete (7), deverá ser orientado sobre suas carências profissionais, visando a melhoria do seu desempenho.

§ 3º - A média mínima proposta no parágrafo segundo deste artigo serão verificados, submetendo os servidores a avaliação individual de desempenho, constante no anexo V, da lei municipal nº 1.369/95.

§ 4º - Considerado inapto, ou verificada a prática de infração funcional, o servidor será desligado do serviço público municipal.

Art. 12 - A avaliação de desempenho será feita por Comissão de Avaliação, conforme prevê o artigo 25 da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.

Art. 13 - Os servidores do Quadro Único serão avaliados conforme normas para avaliação de desempenho, anexo XI, da Lei Municipal nº 1.369/95.

Art. 14 - A avaliação de desempenho a que se refere o artigo 25 da Lei nº 1.245/93, aplicar-se-á para fins de efetividade ao serviço público municipal, conforme anexo V da Lei Municipal nº 1.369/95.

Art. 15 - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Fundação de Esportes de Pato Branco, divididos em três (3) grupos ocupacionais, são os constantes das tabelas de vencimentos, anexos I e II, desta lei, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim previstos:

I - grupos ocupacionais: são agrupamentos de cargos formados por classes funcionais;

II - classes funcionais: são frações dos planos que agrupam cargos similares e de igual amplitude de vencimentos;

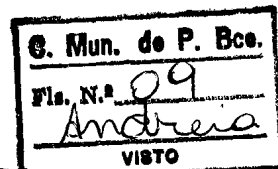
III - cargos: são as unidades da administração municipal, com denominação própria, número e vencimento e carga horária, estabelecidos em lei que os criar e com atribuições definidas nos anexos da Lei que cria cargos na Fundação de Esportes de Pato Branco;

IV - níveis salariais: são as unidades de amplitude dos vencimentos de cada uma das classes, representados pelos valores nominais de cada um dos cargos, obedecendo o acréscimo de 4% (quatro por cento) para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Admissão previsto nas Tabelas de Vencimentos não cumulativos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



V - as tabelas: prevêm 01 (um) piso de admissão e quinze (15) níveis salariais, representados pelas letras "A" à "O".(Anexo III).

Parágrafo Único - Podem ocorrer nomeações para cargos com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas, com a respectiva e proporcional redução dos vencimentos.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES

Art. 16 - Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Fundação de Esportes de Pato Branco, o direito a promoção nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 17 - Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I - PROMOÇÃO DIAGONAL OU PROGRESSÃO SALARIAL: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior àquele que pertence, dentro da mesma classe, a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação sete (7), conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95, e suas alterações

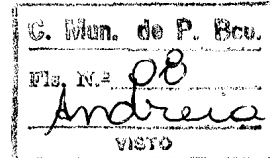
Parágrafo Único - Poderá o servidor progredir dois níveis em relação àquele que se encontra, se obtiver no mínimo pontuação 9 (nove) e conforme anexos VI, VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95 e suas alterações.

II - PROMOÇÃO VERTICAL - é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme legislação, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 9 a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O servidor promovido na forma constante no “caput” deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta lei.

§ 2º Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

Art. 18 - Não serão beneficiados com promoção os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - tiverem recebido formalmente duas (2) advertências ou suspensão de serviço;
- V - tiverem faltado ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a sete (7) dias por ano;
- VI - estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VII - submetidos a processos administrativos;

Parágrafo Único - Não se enquadra para efeitos deste artigo, o servidor público eleito para a direção de sindicato de classe.

Art. 19 - São requisitos básicos para concorrer a Promoção Vertical:

- I - posse de qualificação necessárias ao desempenho da função;
- II - grau de instrução ;
- III - tempo de função ou cargo;
- IV - tempo de serviço público municipal.

Art. 20 - Para efeito de promoção no serviço público, adotar-se-á para cada grupo ocupacional, cinco (5) fatores, além dos fatores dispostos no artigo 25 da lei 1.245/93, na forma disposta nos anexos VII, VIII e IX da lei municipal nº 1.369/95.

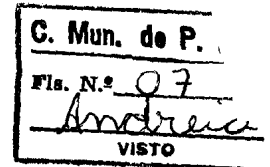
§ 1º - a cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal;

§ 2º - O Diretor Superintendente, através do Departamento Administrativo Financeiro se encarregará das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art 21 - É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para promoção horizontal e vertical.

§ 1º - Para atendimento do que dispõe o “caput” deste artigo, o servidor terá quinze (15) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado;

§ 2º - O Departamento Administrativo financeiro, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de quinze (15) dias contados na data da protocolação.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender cargos de diretoria, chefia e Assessoria.

§ 1º - O cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da diretoria executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente;

§ 2º - O técnico profissional de carreira nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo de confiança.

Art. 23 - Fica a critério do Prefeito Municipal conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de dez por cento (10%) e no máximo de cem por cento (100%), calculado sobre a remuneração básica do cargo, mediante solicitação expressa e oficial do Diretor Superintendente, quanto aos demais cargos da diretoria executiva subordinada ao mesmo.

CAPÍTULO V

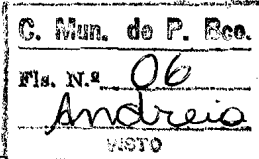
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 24 - O concurso público para provimento de cargos no âmbito da Fundação de Esportes de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, bem como as contidas no anexo X da Lei Municipal nº 1.369/95.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As disposições desta Lei se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela Lei nº 1.245/93, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 26 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função através de indicação do diretor superintendente de até cinquenta por cento (50%) sobre seus vencimentos básicos e vantagens.

Art. 27 - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Esportes de Pato Branco a administração do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

Art. 28 - Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 29 - As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX da lei municipal nº 1.369/95, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 30 - As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, da lei municipal nº 1369/95.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
Andreia
VISTO

ANEXO I

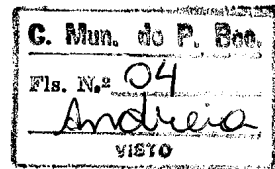
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLAS:	CARGO	PISO	NÍVEL SALARIAL							
		P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
I	Zelador Auxiliar de Cozinha	195,36	203,18	210,99	218,80	226,62	234,43	242,25	250,06	257,88
			I	J	K	L	M	N	O	
			265,69	273,49	281,33	284,14	296,95	304,76	312,58	
II	Cantineiro Cozinheiro	285,50	A	B	C	D	E	F	G	H
			296,92	308,34	319,76	331,18	342,60	354,02	365,44	376,86
			I	J	K	L	M	N	O	
III	Vigia Jardineiro Tratador de Piscina Foguista	306,03	318,26	330,51	342,75	354,99	367,24	379,48	391,71	403,96
			I	J	K	L	M	N	O	
			416,20	428,44	440,68	452,91	465,17	477,40	489,65	
IV	Motorista I	415,72	A	B	C	D	E	F	G	H
			432,35	448,98	465,61	482,24	498,87	515,50	532,13	548,76
			I	J	K	L	M	N	O	
			565,38	582,01	598,64	615,27	631,90	648,53	665,16	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLAS:	CARGO	PISO	NÍVEL SALARIAL							
I	Contínuo	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
			195,36	203,21	211,35	219,76	228,55	237,69	247,20	257,13
		187,88	I	J	K	L	M	N	O	
II	Aux.Administrativo	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
			355,12	368,80	382,45	396,12	409,79	423,43	437,09	450,77
		341,48	I	J	K	L	M	N	O	
III	Telefonista Assis.Adminstrat. I	P.A	A	B	C	D	E	F	G	H
			386,21	402,16	417,05	431,96	446,84	461,74	476,64	491,52
		372,59	I	J	K	L	M	N	O	
IV	Secretária	P. A	A	B	C	D	E	F	G	H
		534,50	555,87	577,26	598,63	620,03	641,41	662,78	684,18	705,54
			I	J	K	L	M	N	O	
			726,92	748,32	769,69	791,07	812,45	833,83	855,22	

C. Mun. de P. Bos.
Fls. N.º 02
Andreia
VISTO

ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes comunitários	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,31

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 76/92 o Vereador

Pato Branco

19/06/92


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

17/6/92